



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 50 DE 06 DE MARÇO DE 2006.

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O município de São João do Paraíso concede autorização para o município de Condeúba-BA para a utilização de água do córrego denominado Bebedouro em seu território para abastecimento restritamente humano com a finalidade de atendimento a aproximadamente 90 (noventa) famílias.

Parágrafo Único – A concessão determinada no caput limita-se ao abastecimento das Comunidades de Fazenda Vereda Grande, Fazenda Campinhos, Fazenda Barreiro e Fazenda Morro do Gado, todas no município de Condeúba-BA.

Art. 2º - Para o cumprimento desta concessão, deve o município concessionário adaptar-se ao cumprimento das normas de Preservação Ambiental nas proximidades do local do Córrego Bebedouro onde será instalada a Adutora, com todas as exigências e determinações das legislações próprias.

Parágrafo Único – Ocorrendo penalidades legais ao município de São João do Paraíso pelo não cumprimento de normas de Preservação Ambiental, fará com que o mesmo suspenda de ponto a concessão, adote as medidas necessárias para a regularização da situação junto aos órgãos competentes, e ainda inicie os procedimentos para que o município concessionário assumas as penalidades como suas, tudo em conformidade com esta Lei.

Art. 3º - A responsabilidade do ônus pela utilização das águas, bem como, de todo o material empregado na transferência das águas, inclusive com instalação da “adutora” é de responsabilidade exclusiva do município de Condeúba-BA.

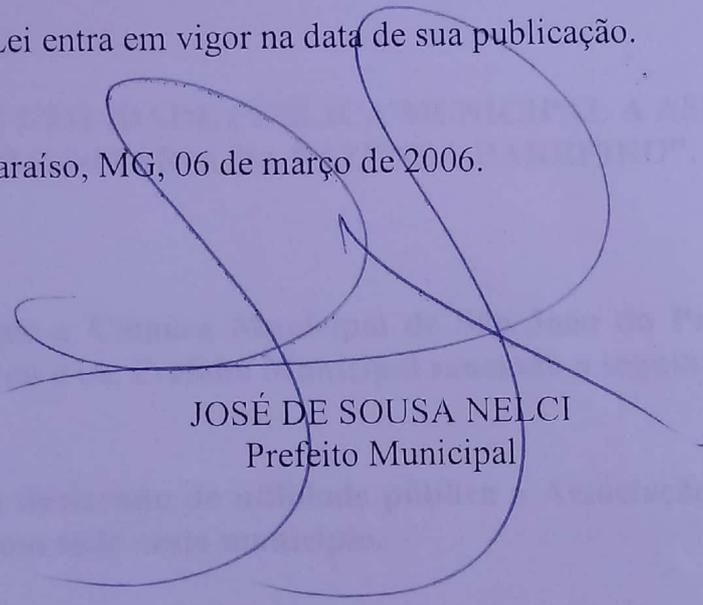


Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 4º - O município de São João do Paraíso poderá intervir a qualquer momento nesta concessão, desde que verificado que o fornecimento normal de água para o município concedente esteja sendo prejudicado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 06 de março de 2006.


JOSÉ DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal